



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 299, DE 14 DE NOVEMBRO 1969**

Desmembra a Faculdade de Educação do Instituto de Educação do Acre e dá outras providências.

**Data de Criação**

14/11/1969

**Data de Publicação**

21/11/1969

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 678, de 21/11/1969

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Educação

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 318/1970

## Texto da Lei

### **LEI N. 299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969**

~~“Desmembra a Faculdade de Educação do Instituto de Educação do Acre e dá outras providências.”~~

#### **~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~**

**~~FAÇO SABER~~** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica desmembrada, até ulterior deliberação, do Instituto de Educação do Acre, criada pela Lei n. 140, de 30 de novembro de 1967, a Faculdade de Educação a qual passará a denominar-se Faculdade de Educação do Acre — FACEDACRE.~~

~~**Art. 2º** A Faculdade de Educação do Acre, instituída de direito público, administrada pelo regime de autarquia estadual, é um estabelecimento isolado de ensino superior, de caráter educacional e de pesquisa científica, com a finalidade precípua de formar profissionais de magistério, principalmente de ensino médio.~~

~~**Art. 3º** A Faculdade de Educação do Acre obedecerá às normas previstas na legislação básica de ensino superior e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.~~

~~**Art. 4º** O Estado consignará no Orçamento para o exercício de 1970 a quantia de NCR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para atender as despesas com a manutenção da Faculdade de Educação.~~

~~**Art. 5º** É delegada ao Poder Executivo competência para praticar todos os atos necessários à execução da presente Lei, com vista ao funcionamento da Faculdade de Educação no próximo ano letivo de 1970.~~

~~**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 14 de novembro de 1969, 81º da República, 67º de Tratado de  
Petrópolis e 8º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE KALUME**~~

~~Governador do Estado do Acre~~